



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
LEI Nº 2.101, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Palmas – COMPDEC e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

SEÇÃO I
Da Criação e Destinação

~~**Art. 1º** É criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, instrumento de captação de repasse e aplicação de recursos, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, destinado a:~~

Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Defesa Civil, instrumento de captação de repasse e aplicação de recursos, vinculado ao órgão de defesa civil do Município, destinado a: (Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.)

I – proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações voltadas a Defesa Civil no município de Palmas;

II – desenvolver ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, tais como:

- a) ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;
- b) execução de projetos com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional;
- c) redução dos riscos de desastres;
- d) socorro e assistência às populações atingidas por desastres;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

e) recuperação as áreas afetadas por desastres.

III – desenvolver ações de monitoramento de eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IV – desenvolver e executar programas e projetos destinados ao combate a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco, a partir das seguintes ações:

a) identificação e mapeamento de áreas de risco de desastres;

b) promover, quando necessário, a realocação da população residente em áreas de riscos;

c) estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

d) desenvolver consciência municipal acerca dos riscos de desastre;

e) orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção.

V – desenvolver ações de Integração de informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e o meio ambiente;

VI – desenvolver ações voltadas para a organização e administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VII – desenvolver e realização de exercícios simulados, conforme Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

VIII – desenvolver ações de capacitação de recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;

IX – adquirir equipamentos, bens móveis e imóveis destinados as ações de Proteção e Defesa Civil.

SEÇÃO II
Das Receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 2º Constituem Receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil:

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos a lhe forem atribuídos;

II – os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – rendimentos provenientes de aplicações financeiras de seus recursos próprios;

V – recursos de convênios firmados com outras entidades;

VI – recursos oriundos de receitas diversas.

Art. 3º O saldo positivo do Fundo Municipal de Defesa Civil, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

SEÇÃO III

Da Gestão do Fundo Municipal de Defesa Civil

~~**Art. 4º** Compete ao Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil a gestão do Fundo Municipal de Defesa Civil.~~

Art. 4º Compete ao titular do órgão de defesa civil do Município a gestão do Fundo Municipal de Defesa Civil. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

Parágrafo único. São atribuições do gestor do Fundo:

I – administrar os recursos financeiros;

II – cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – prestar contas da gestão financeira;

IV – movimentar e aplicar os recursos do Fundo;

V – assinar movimentação financeira das contas do Fundo;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

VI – ordenar despesas com seus recursos, de acordo com a legislação pertinente;

VII – celebrar convênios, de acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, referentes a recursos administrados pelo Fundo;

VIII – manter os controles necessários à execução orçamentária e sobre convênios ou contratos de prestação de serviços referentes ao Fundo;

IX – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários patrimoniais com carga ao Fundo;

X – elaborar proposta orçamentária do Fundo em consonância com o Plano Plurianual – PPA e com as Diretrizes Orçamentárias do Município, submetendo-a apreciação do Prefeito;

XI – monitorar a execução dos projetos conveniados.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

SEÇÃO I

Da Criação e das Competências

~~**Art. 7º** É criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, integrado à estrutura administrativa do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil por meio da Superintendência da Defesa Civil Municipal.~~

Art. 7º É criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), vinculado ao órgão de defesa civil do Município. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

Parágrafo único. O COMPDEC é órgão representativo e consultivo, de natureza colegiada, que tem por finalidade promover a participação social na Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, estabelecendo diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações nele representadas, fundamentado nos princípios basilares de proteção e defesa civil previstos na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, no Sistema Estadual de Defesa Civil e no Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

I – estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas;

II – orientar a Prefeitura de Palmas, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem garantir e acompanhar ações de proteção e defesa civil no Município;

III – formular diretrizes e propor em todos os níveis da administração direta e indireta, ações que visem a proteção e defesa civil, prevenido todo tipo de desastres;

IV – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e campanhas de divulgação que incentivem o debate sobre proteção e defesa civil;

V – incentivar e promover programas educativos para elevar o nível de conhecimento sobre proteção e defesa civil;

VI – manter intercâmbio e cooperação com entidades e organizações privadas, nacionais e/ou internacionais com vocação para proteção e defesa civil;

VII – emitir pareceres e acompanhar a elaboração e execução de programas, no âmbito do município de Palmas, que digam respeito a cada temática de que trata este conselho;

VIII – manter canais permanentes de comunicação com movimentos organizados da sociedade civil, em cada área temática de que trata este Conselho;

IX – criar comissões técnicas temporárias e permanentes, visando melhor desempenho das funções do Conselho;

X – elaborar o Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas comissões.

SEÇÃO II
Da Composição

Art. 9º O COMPDEC será constituído por 14 membros, com igual número de suplentes, designados por ato do Chefe do Executivo, sendo:

~~I – 1 (um) representante da Superintendência da Defesa Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;~~

~~II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;~~

~~IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;~~

~~V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;~~

~~VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;~~

I - 1 (um) representante da pasta de defesa civil; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

II - 1 (um) representante da pasta de infraestrutura; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

III - 1 (um) representante da pasta de assistência social; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

IV - 1 (um) representante da pasta de saúde; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

V - 1 (um) representante da pasta de desenvolvimento urbano; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

VI - 1 (um) representante da pasta de educação; [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

VII – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII – 1 (um) representante das instituições de ensino superior públicas e privadas ligadas a estudos e pesquisas em proteção e defesa civil;

IX – 6 (seis) representantes das Entidades da Sociedade Civil e movimentos sociais, com registro legal, sede e atuação de no mínimo um ano, no município de Palmas.

§ 1º Os representantes das Entidades da Sociedade Civil e movimentos sociais, sediadas no Município e legalmente constituídas, devem ser escolhidos em assembleia geral formalmente realizada, convocada especialmente para este fim, mediante edital amplamente divulgado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os membros do COMPDEC, representantes do Poder Público, serão indicados pelo Gestor de cada Pasta.

§ 3º O mandato dos membros do COMPDEC será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§ 4º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do COMPDEC.

§ 5º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

SEÇÃO III
Da Estrutura Organizacional

Art. 10. O COMPDEC será estruturado pela sua Diretoria, composta por um Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral.

§ 1º A Diretoria descrita no *caput* deste artigo será eleita dentre os membros titulares, por maioria absoluta dos presentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º A Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas de forma alternada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O processo eleitoral para escolha dos representantes das Entidades da Sociedade Civil de que trata o inciso IX, do art. 9º desta Lei, para o primeiro mandato do COMPDEC, será realizada por uma comissão pró-conselho, composta por representantes do poder público, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, constituída no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

~~**Art. 12.** Compete a Secretaria Municipal de Segurança de Defesa Civil:~~

Art. 12. Compete ao órgão de defesa civil do Município, garantir os recursos necessários ao funcionamento do COMPDEC, bem como disponibilizar os recursos operacionais necessários para a realização do processo eleitoral de que trata o art. 11 desta Lei. [*\(Redação dada pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

~~— por meio da Superintendência da Defesa Civil Municipal, garantir os recursos necessários ao funcionamento do COMPDEC.~~ [*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~II — disponibilizar os recursos operacionais necessários para a realização do processo eleitoral de que trata o art. 11 deste Lei.~~ [*\(Revogado pela Lei nº 3.173, de 8 de abril de 2025.\)*](#)

Art. 13. São revogadas as Leis 1.366, de 17 de maio de 2005 e 1.979, de 18 de julho de 2013.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2014.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas